



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

177

LEI Nº 1077/2004, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

“ALTERA A LEI Nº 939/2002, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - O inciso V do artigo 2º da Lei nº 939/2002, de 31 de outubro de 2002, passa a vigorar, a partir da vigência desta Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 2º -...

V – ÁREA VERDE: é área com o objetivo de implantar ou preservar a arborização e ou ajardinamento, visando assegurar condições ambientais e paisagísticas”.

Artigo 2º: - O parágrafo 2º do artigo 17 da Lei nº 939/2002, de 31 de outubro de 2002, passa a vigorar, a partir da vigência desta Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 17 -...

Parágrafo 2º: - As Áreas definidas neste artigo (vias públicas, área verde e área institucional), passam para o domínio público por ocasião do registro do loteamento ou desmembramento no Serviço Registral de Imóveis, excetuando-se as áreas verdes localizadas na área de preservação permanente”.

Artigo 3º: - Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 43 da Lei nº 939/2002, de 31 de outubro de 2002, que passa a vigorar, a partir da vigência desta Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 43 - ...

Parágrafo Único: - As áreas definidas neste artigo (vias públicas, área verde e área institucional), passam para o domínio público por ocasião do registro do loteamento no Serviço Registral de Imóveis, excetuando-se as áreas verdes localizadas na área de preservação permanente”.

(Segue fl. 02)



ORGANIZAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

178

(Fl. 02 – Continuação da Lei nº 1077/2004)

Artigo 4º: - Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 44 da Lei nº 939/2002, de 31 de outubro de 2002, que passa a vigorar, a partir da vigência desta Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 44 - ...

Parágrafo Único: - As áreas definidas neste artigo (vias públicas, área verde e área institucional), passam para o domínio público por ocasião do registro do loteamento no Serviço Registro de Imóveis, excetuando-se as áreas verdes localizadas na área de preservação permanente”.

Artigo 5º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 6º: - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.


NAZARETH CRISTINA DELLANTONIA ZARDETTO
SECRETÁRIA DE GABINETE E GOVERNO



ORGANIZAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br